

Ubá, 26 de novembro de 2024.

Adendo ao Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 29605611			
PA COPAM Nº: 3676/2020		SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Carlos Fábio Nogueira Rivelli	CPF:	529.873.376-04
EMPREENDIMENTO:	Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua	CPF:	529.873.376-04
MUNICÍPIO:	Alfredo Vasconcelos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura.	4	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Paloma Guimarães Esteves		RNP: 12904056629 TRT: BR20200722213	
Marcos Vinícius Duarte Sacramento		RNP: 11480315613 TRT: BR20200648115	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental		1.365.433-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1	

De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	
--	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 29/11/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 29/11/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102432377** e o código CRC **3F6A7014**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

102432377
26/11/2024
Pág. 1 de 14

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 29605611 (Documento SEI nº 102432377)

EXCLUSÃO DE AUTOMONITORAMENTOSANITÁRIO PARECER ÚNICO Nº 29605611

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 3676/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LIC+LO - LAC 1 (Ampliação)		

EMPREENDEDOR: Carlos Fábio Nogueira Rivelli	CPF: 529.873.376-04	
EMPREENDIMENTO: Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua	CPF: 529.873.376-04	
MUNICÍPIO: Alfredo Vasconcelos	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21° 07' 29" S LONG/X: 43° 45' 08" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (x) NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande GD2: Região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes SUB-BACIA: Ribeirão de Lourdes	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): G-02-02-1 Avicultura G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE 4 NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paloma Guimarães Esteves Marcos Vinícius Duarte Sacramento	REGISTRO: RNP: 2904056629 RNP: 11480315613	ART: TRT: BR20200722213 TRT: BR20200648115

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9



1. Introdução

O ADENDO ao Parecer Único nº 29605611 ora submetido à apreciação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, refere-se ao pedido de exclusão de condicionante de automonitoramento do efluente sanitário com lançamento em sumidouro, item 3, ANEXO II, estabelecido no Parecer Único nº 29605611, referente à LIC+LO - LAC 1 (Ampliação) do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro – Fazenda Charrua, P.A. nº 3676/2020, situado em zona rural do município de Alfredo Vasconcelos - MG.

Este ADENDO foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor no protocolo de requerimento, documento SEI nº 85790713, assim como documento SEI nº 98440632, em resposta ao Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº. 224/2024 (94439798).

Não foi necessária a realização de vistoria para subsidiar a análise do presente requerimento devido ao teor da solicitação necessitar apenas de análise meramente documental para conclusão da viabilidade do pedido.

1.1. Histórico

O empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua atua no setor de avicultura de corte e possui para execução da atividade um número atual de 25 colaboradores (produção e administrativo), exercendo suas atividades no município de Alfredo Vasconcelos - MG. Em 04/09/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3676/2020 objetivando a licença de operação para ampliação do número de cabeças de 290.000 para 660.000, com apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Como atividade em requerimento de LIC+LO o empreendimento teve uma ampliação no número de cabeças da LO nº 104 (Certificado LAS-RAS) em 370.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadrou a ampliação em classe 4. Houve, ainda, com a ampliação, a implantação de silvicultura (Eucalipto) em área de 6,5 ha (porte inferior). No que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento não incidiu em nenhum critério locacional estabelecido no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme recibo de inscrição nº MG-3101631-29BEA667563E43D9A8BC5C0786A21CE0 realizado em 07/04/2015, o qual apresenta 40,3858 ha de área total do imóvel e 8,5622 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 16.802.

Em 13/04/2021 foi apresentado Relatório Técnico de Situação - RTS por Paloma Guimarães Esteves, CRT/MG 12904056629, RT nº BR20211065933, como alternativa a vistoria técnica ao empreendimento (considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020) a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, no qual foi possível constatar a conformidade do empreendimento com as medidas de controle instaladas e equipamentos/sistemas de controle em conformidade com a legislação em vigor, tornando, assim, viável, a operação do empreendimento.



Em 25/06/2021 foi concedida a licença com emissão do Certificado nº 3676 Licenciamento Ambiental Concomitante.

2. Solicitação do Empreendedor

Conforme Ofício dispensa condicionante efluentes, documento SEI nº 85790713, vinculado ao Recibo Eletrônico de Protocolo (85790714), o empreendedor solicita a não mais realização do automonitoramento do efluente sanitário nos 8 (oito) sistemas fossa/filtro, com lançamento em sumidouro, estabelecido no item 3, ANEXO II, do Parecer Único nº 29605611.

Segue abaixo a condicionante estabelecida no ANEXO I, bem como o automonitoramento estabelecido no ANEXO II, ambos do Parecer Único nº 29605611, a saber:

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

<p>Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua CPF: 529.873.376-04 Município: Alfredo Vasconcelos Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.</p> <p>Códigos DN 217/2017: G-02-02-1 G-01-03-1</p> <p>Processo: 3676/2020 Validade: 10 anos</p>

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento definido no P.A n°36875/2016/001/2019, conforme demonstrado no Anexo II.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli

Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

CPF: 529.873.376-04

Município: Alfredo Vasconcelos

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1

G-01-03-1

Processo: 3676/2020

Validade: 10 anos

1. Análise do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos da avicultura (cama de frango e produto da compostagem). (Prof. 0-20 e 20-40)	pH, N, P, K, Cu, Zn, Ca, Mg, S, CTC, matéria orgânica.	Anualmente

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM/ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Coprocessamentos
7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Esgotos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No interior das fossas sépticas	DBO, DQO e Ph	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM-ZM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas semestralmente.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Atestada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2.1. Justificativa do Empreendedor

A justificativa para solicitação da dispensa de automonitoramento dos efluentes sanitários se dá pelo fato de que nos novos processos de licenciamento ambiental das unidades do Grupo Rivelli e terceiros, com licenças julgadas e deferidas mais recentemente, já estão sendo consideradas as orientações da SEMAD em relação aos sistemas de tratamento de efluentes com lançamento em sumidouro que cita “para licenciamento ambiental em que a medida mitigadora proposta para tratamento dos efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente no solo, em sistema de vala sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento de efluentes líquidos, realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante de licenças ambientais, a exemplo do que se faz para lançamento em curso d’água ou em redes públicas de esgotamento”.

Além disso, informa que atualmente todos os sistemas implantados atendem aos padrões de lançamento com coletas sendo realizadas no filtro, e ainda o efluente posteriormente passa por uma nova filtragem no sumidouro composto por brita e areia, o que tende a agregar ainda mais qualidade ao clarificado, porém, não tem condições de coleta. E que tal fato pode ser confirmado no histórico de laudos de análises, de variados laboratórios certificados, encaminhados a este órgão ambiental para cumprimento das atuais condicionantes da licença ambiental.

3. Discussão

Conforme orientação institucional, desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o(s) sistema(s) seja(m) corretamente dimensionado(s), incluindo a(s) vala(s) sumidouro, em conformida-



de com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A fim de apurar as informações necessárias para a dispensa do automonitoramento de natureza sanitária, de acordo com orientação institucional, foi encaminhado o Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº. 224/2024 (94439798) solicitando informações complementares ao requerimento apresentado pelo empreendedor através do peticionamento SEI nº 85790713.

As informações complementares solicitadas através do Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº. 224/2024 (94439798) foram:

- 1 - Apresentar relatório técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do dimensionamento dos 8 (oito) sistemas fossa séptica, filtro anaeróbio e vala sumidouro existentes no empreendimento, conforme ABNT/NBR pertinentes.
- 2 - Apresentar declaração garantindo que os sistemas atendem esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais.
- 3 - Apresentar relatório técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, avaliando a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto.

Em resposta ao Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº. 224/2024 (94439798) foi apresentado por Vinícius Duarte Sacramento, RNP 11480315613, TRT nº BR20221561688, o Documento Ofício resp. CAT nº 224/2024 (98440632). Segundo o documento, o projeto atende os requisitos da ABNT NBR 7229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos e ABNT NBR 13969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação. Informa que as fossas sépticas da Fazenda Charrua foram feitas com anéis de concreto pré-moldados, com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme recomendações do fabricante.

Segue abaixo um croqui de localização e ilustração de 2 (dois) dos 8 (oito) sistemas utilizados no empreendimento:



Fonte: Documento Ofício resp. CAT n° 224/2024 (98440632).



Fonte: Documento Ofício resp. CAT n° 224/2024 (98440632).

No que tange aos efluentes oleosos, declara que os efluentes oleosos são tratados separados dos efluentes domésticos, em Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, conforme imagem abaixo:



Fonte: Documento Ofício resp. CAT n° 224/2024 (98440632).

No que se refere a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto, informa que considerando a característica rural da região em questão, aliada à inexistência de uma rede pública de coleta de esgoto e à inviabilidade de lançamento direto em cursos d'água, é necessário estabelecer uma alternativa de destinação final segura e ambientalmente responsável para os efluentes tratados provenientes do sistema de fossas sépticas. Informa que há um corpo de água, proveniente de uma nascente na propriedade, com dimensões reduzidas, inferiores a 10 metros de extensão, o qual não teria capacidade de purificar os efluentes tratados por meio de um lançamento direto. Tal ação representaria um risco significativo de poluição e degradação da qualidade da água.

Que nesse contexto, a implementação de um sistema de sumidouro surge como uma solução adequada e sustentável para a disposição final dos efluentes tratados. O sumidouro consiste em uma estrutura subterrânea projetada para receber os efluentes tratados da fossa séptica e permitir sua infiltração gradual no solo, promovendo assim a sua depuração adicional e minimizando os impactos ambientais.

Considerando a orientação institucional acerca da matéria, bem como as informações trazidas pelo responsável técnico, Vinícius Duarte Sacramento, RNP 11480315613, TRT n° BR20221561688, através do Documento Ofício resp. CAT n° 224/2024 (98440632), executar o Programa de Automonitoramento definido no ADENDO ao Parecer Único n° 29605611 (Documento SEI n° 102432377), conforme demonstrado no Anexo II.



Cabe destacar que devem ser realizadas as manutenções/limpezas dos 8 (oito) sistemas implantados no empreendimento, de acordo com o manual do fabricante ou orientações do projetista, para garantia do pleno funcionamento.

4. Controle Processual

Trata-se de pedido de exclusão do programa de automonitoramento dos efluentes sanitários estabelecido no Parecer Único nº 29605611, processo administrativo SLA nº 3676/2020.

A fundamentação para tal solicitação, em apertada síntese, refere-se a mudança de entendimento institucional, exarado posteriormente a obrigação da realização do automonitoramento de efluentes sanitários lançados em sumidouro determinada no item 3 do anexo II do Parecer Único nº 29605611.

Diante do exposto resta caracterizado a ocorrência de fato superveniente nos termos do Art. 29 do Decreto 47.383/2018:

“Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020).

§ 2º A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”

Ademais, verificou-se o pagamento da taxa referente a solicitação pós licença conforme depreende-se do documento SEI nº 95801610. (Solicitação mudança condicionante)

Assim, o presente requerimento preenche quanto a forma os requisitos para seu regular processamento.

Quanto a competência para a deliberação, conforme Art. 29 § 2º do Decreto 47.383/2018 será do órgão que concedeu a licença. No presente caso, Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.



Dessa forma, verifica-se a viabilidade jurídica e técnica, estando de acordo com a sugestão pelo deferimento da exclusão pretendida.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/ZM sugere o deferimento do pedido de exclusão da condicionante, automonitoramento do efluente sanitário, estabelecido no item 3, ANEXO II, do Parecer Único nº 29605611, para o empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua, para as atividades descritas na DN COPAM nº 217/2017 como "Avicultura", código G-02-02-1 e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", código G-01-03-1, no município de Alfredo Vasconcelos/MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua CPF: 529.873.376-04 Município: Alfredo Vasconcelos Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Códigos DN 217/2017: G-02-02-1 G-01-03-1 Processo: 3676/2020 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento definido no ADENDO ao Parecer Único nº 29605611 (Documento SEI nº 102432377), conforme demonstrado no Anexo II.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli

Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro - Fazenda Charrua

CPF: 529.873.376-04

Município: Alfredo Vasconcelos

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1

G-01-03-1

Processo: 3676/2020

Validade: 10 anos

1. Análise do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos da avicultura (cama de frango e produto da compostagem). (Prof. 0-20 e 20-40)	pH, N, P, K, Cu, Zn, Ca, Mg, S, CTC, matéria orgânica.	Anualmente

Relatórios: Enviar à URA/ZM **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à URA/ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Coprocessamentos
7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à URA-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.